

Portaria nº 118/2022 - MPC/PA

(Alteração dada pela Portaria nº 163/2022 - MPC/PA)

Dispõe acerca da delegação de atribuições do Procurador-Geral de Contas ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Secretário do Ministério Público de Contas, atribuições para decidir sobre requerimentos dos servidores relativos a:

I - férias, licenças e demais afastamentos, observado o disposto na legislação pertinente;

II – expedição de declarações e certidões;

III – escala de trabalho, sobreaviso ou plantões;

IV – autorização de viagem e deferimento de diárias e passagens, para participar de cursos, seminários ou representação institucional fora do local de trabalho. (Incluído pela Portaria nº 163/2022 - MPC/PA)



Art. 2º Também fica delegada, ao Secretário do Ministério Público de Contas, a autorização e o empenho de Suprimento de Fundos.

Art. 3º Os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, aos 29 de março de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS